



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº 61/14

Dispõe sobre a cessão e o uso dos espaços físicos da FEBE e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Administrativo-CA da Fundação Educacional de Brusque - FEBE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto na alínea “f” do artigo 9º do Estatuto,

RESOLVE:

Art. 1º Os espaços físicos da Fundação Educacional de Brusque-FEBE, mantenedora do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE, considerando as salas de aula, o anfiteatro (Rua Manoel Tavares, nº. 52) e o auditório (Rua Dorval Luz, nº. 123) destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de atividades institucionais e, havendo disponibilidade, ao atendimento das demandas da Comunidade, devendo sua cessão e uso seguir as normas desta Resolução.

§ 1º Em qualquer caso, os eventos da agenda institucional e os previstos em Calendário Acadêmico terão preferência no uso dos referidos espaços físicos.

§ 2º Os eventos da agenda institucional e os previstos em Calendário Acadêmico não estão desobrigados de seguir o trâmite de solicitação previsto nesta Resolução.

§ 3º A organização das salas de aula para a graduação, a cada semestre letivo, será desenvolvida pelo Setor de Serviços Gerais.

Art. 2º A cessão e o uso dos espaços físicos da FEBE obedecerão aos seguintes critérios e custos:

I – anfiteatro:

- a) para as escolas da rede pública municipal e estadual e para os órgãos dos poderes públicos: gratuito;
- b) para escolas privadas: R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais);
- c) para empresas e/ou organizações: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

d) para cada ensaio ou similar, em dias úteis e de expediente da Instituição: R\$140,00 (cento e quarenta reais).

II – auditório:

- a) para as escolas da rede pública municipal e estadual e para os órgãos dos poderes públicos: gratuito;
- b) para escolas privadas: R\$140,00 (cento e quarenta reais);
- c) para empresas e/ou organizações: R\$365,00 (trezentos e sessenta e cinco reais);
- d) para cada ensaio ou similar, em dias úteis e de expediente da Instituição: R\$140,00 (cento e quarenta reais).

III – sala de aula:

- a) para as escolas da rede pública municipal e estadual e para os órgãos dos poderes públicos: gratuito;
- b) para escolas privadas, empresas e/ou organizações: R\$130,00 (cento e trinta reais) para cada sala de aula.

IV – laboratório de informática:

- a) para as escolas da rede pública municipal e estadual e para os órgãos dos poderes públicos: gratuito;
- b) para escolas privadas: R\$300,00 (trezentos reais);
- c) para empresas e/ou organizações: R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

§ 1º Os encargos mencionados neste artigo referem-se à cessão do anfiteatro, do auditório, de 01 (uma) sala de aula ou de 01 (um) laboratório de informática, por um dia ou fração e deverão ser pagos no ato de assinatura do Termo de Responsabilidade para Locação (Anexo I) no Setor Financeiro da Instituição.

§ 2º Para o uso de mais de 02 (duas) salas de aula, serão cobrados R\$70,00 (setenta reais) por sala utilizada, por dia ou fração.

§ 3º Os encargos de expediente mencionados neste artigo poderão ser reajustados pela Pró-Reitoria de Administração - Proad.

§ 4º Caso seja efetuada a cobrança de entrada aos espaços físicos cedidos pela FEBE, a Instituição reserva-se ao direito de rever os valores previstos neste artigo.

§ 5º Em casos de gratuidade, poderá ser cobrada uma taxa de limpeza no valor de R\$ 70,00 (setenta reais).



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 6º Nos casos de locação onde o horário for anterior às 8 horas da manhã e posterior às 22 horas (horário de funcionamento da instituição), poderá ser cobrado uma taxa adicional.

Art. 3º Na cessão e uso dos espaços físicos da FEBE observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I – as solicitações deverão ser efetuadas via e-mail eletrônico, no endereço agenda@unifebe.edu.br, dirigidas à Pró-Reitoria de Administração - Proad;

II – excepcionalmente, as solicitações de cessão dos laboratórios de informática devem ser dirigidas ao Núcleo de Informática;

III – no ato da cessão, o responsável pela solicitação assinará Termo de Responsabilidade para Locação (Anexo I);

IV – as chaves dos espaços físicos não serão disponibilizadas aos solicitantes.

§ 1º Assinado o Termo de Responsabilidade, o locatário compromete-se com:

- a) todos os atos praticados e suas respectivas consequências;
- b) o respeito às condições que regulamentam o uso e as características daqueles espaços;
- c) a devolução dos espaços e seus equipamentos nas mesmas condições em que recebeu.
- d) a não utilização no âmbito dos espaços internos da Instituição de fogos, show pirotécnico ou similares.

§ 2º A não observância dos procedimentos estabelecidos neste artigo poderá implicar na recusa de novas solicitações de cessão bem como na reparação de eventuais danos causados.

Art. 4º A deliberação sobre os pedidos de cessão de uso dos espaços físicos da FEBE ficará sob a responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração.

§ 1º A Coordenação de Eventos deverá dar ciência, quando for o caso, à Reitoria e aos Setores que tiverem relação com as atividades desenvolvidas no período de cessão.

§ 2º Os espaços físicos somente serão reservados após a autorização da Pró-Reitoria de Administração.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

Art. 5º A Pró-Reitoria de Administração poderá, a seu exclusivo critério, isentar do pagamento de encargos as entidades que mantenham parceria institucional com a UNIFEBE ou que desenvolvam atividades consideradas de utilidade pública.

Art. 6º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Fica revogada a Resolução CA nº 47/13, de 27/11/13.

Brusque, 27 de novembro de 2013.

Günther Lothar Pertschy
Presidente



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

(Anexo I)

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE BRUSQUE-FEBE
Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE
Pró-Reitoria de Administração

TERMO DE RESPONSABILIDADE PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO(S) FÍSICO(S) DA FEBE
(DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO CA nº 61/2014)

01. LOCATÁRIO:

02. ENDEREÇO:

03. PERÍODO DE UTILIZAÇÃO:

04. HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO:

05. NOME DO RESPONSÁVEL:

06. CNPJ/CPF/RG: CNPJ:

07. VALOR DA LOCAÇÃO:

08. CAPACIDADE DE PÚBLICO: anfiteatro - 425 lugares disponíveis; auditório – 130 lugares disponíveis; sala de aula locada (30 lugares) e laboratório de informática – número de lugares disponíveis variável.

09. CAPACIDADE DE CARGA ELÉTRICA INSTALADA: Anfiteatro - 19 KW por fase (monofásico) e 59 KW por fase (trifásico); Auditório – 50 ampères.

10. TIPO DE ESPAÇO FÍSICO:

auditório

anfiteatro

sala(s) de aula

quantidade de salas de aula

laboratório(s) de informática quantidade de laboratórios de informática



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

DA LOCAÇÃO DO(S) ESPAÇO(S) FÍSICO(S) DA FEBE

CLÁUSULA PRIMEIRA: O LOCATÁRIO acima identificado e seu responsável ficam autorizados a utilizar o(s) espaço(s) físico(s) acima descrito(s), da Fundação Educacional de Brusque-FEBE, mantenedora do Centro Universitário de Brusque-UNIFEBE (LOCADORA), a Rua Dorval Luz, nº. 123, Bairro Santa Terezinha, Município de Brusque/SC (auditório e salas de aula) ou a Rua Manoel Tavares, nº. 52, Centro, Município de Brusque/SC (anfiteatro), nas datas e horários estabelecidos, responsabilizando-se neste período por:

- I - Atos de conduta dos seus convidados, conservação geral do patrimônio e instalações físicas;**
- II - Conservação dos bens móveis, instalações elétricas e equipamentos de segurança;**
- III - Devolução do material emprestado pertencente à LOCADORA após o seu uso nas condições em que foi cedido.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A LOCADORA designará um funcionário de seu quadro para efetuar a abertura e o fechamento das instalações, vistoriar o patrimônio e ligar e desligar os equipamentos utilizados.

§ 1º: Havendo a locação do(s) espaço(s) para apresentação de evento que envolva(m) apresentação pública musical (mecânica ou ao vivo) de repertório sujeito a Lei nº. 9.610/98 (Lei do Direito Autoral), o LOCATÁRIO deverá apresentar previamente à LOCADORA, antes da realização do evento, fotocópia da guia de recolhimento da retribuição de direito autoral paga ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição-ECAD.

§ 2º: A não apresentação prévia pela LOCATÁRIA da comprovação do recolhimento da guia de retribuição de direito autoral ao ECAD autorizará a LOCADORA a cancelar imediatamente a utilização do(s) espaço(s) físico(s), isentando desde já a LOCADORA de qualquer responsabilidade, ainda que solidariamente.

CLÁUSULA TERCEIRA: As instalações deverão ser entregues à LOCADORA da mesma forma em que foram encontradas quando recebidas.

CLÁUSULA QUARTA: O LOCATÁRIO ao término de suas atividades ou de seu período de locação deverá providenciar a retirada de seus materiais, utensílios e demais objetos o mais rapidamente possível das dependências do Anfiteatro da UNIFEBE para que a LOCADORA possa novamente utilizá-lo para atividades de seu interesse.

CLÁUSULA QUINTA: É expressamente proibido fumar no(s) espaço(s) físico(s) mencionado(s) anteriormente e adentrar com alimentos, tais como: pipocas, salgadinhos, refrigerantes, dentre outros assemelhados.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

Parágrafo único. Caso ocorra por parte do LOCATÁRIO desrespeito ao disposto nesta cláusula, o mesmo ficará impedido de locar o(s) espaço(s) físico(s) para seus próximos eventos, além de arcar com eventuais danos ao patrimônio da LOCADORA.

CLÁUSULA SEXTA: O LOCATÁRIO deverá comunicar à LOCADORA qualquer dano ou sinistro que venha a ocorrer antes ou durante o uso efetivo do(s) espaço(s) físico(s).

§ 1º: A responsabilidade do LOCATÁRIO será apurada de acordo com o disposto no artigo 186 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002).

§ 2º: A LOCADORA não se responsabiliza por danos materiais ou pessoais causados a terceiros no período da locação.

CLÁUSULA SÉTIMA: A LOCADORA poderá suspender e/ou cancelar a locação a qualquer momento se não forem atendidas as normas administrativas e/ou de segurança pertinentes ao uso do(s) espaço(s) físico(s).

CLÁUSULA OITAVA: A locação ou cessão de espaços físicos da UNIFEBE não implica no direito de utilização, em materiais publicitários, do logotipo ou de qualquer símbolo visual ou textual que faça alusão aos serviços da Instituição, salvo exceções acordadas com a Assessoria de Comunicação Social da Instituição, descritas em contrato.

CLÁUSULA NONA: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos administrativamente pela Pró-Reitoria de Administração da UNIFEBE.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Brusque/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução do presente Termo.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Brusque/SC, ___ de _____ de _____.

LOCATÁRIO

LOCADORA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: